



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO C-DEPJUR Nº 054/97

TERMINAL DE CARVÃO - T CV

CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL

CONTRATO C-DEPJUR N°. 054/97

TERMINAL DE CARVÃO – TCV

CIA . SINDERÚRGICA NACIONAL.

CLÁUSULA 1º	DAS DEFINIÇÕES
CLÁUSULA 2º	DOS ANEXOS AO CONTRATO
CLÁUSULA 3º	OBJETO
CLÁUSULA 4º	DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 5º	DA EXCLUSIVIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS NO TERMINAL
CLÁUSULA 6º	DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL
CLÁUSULA 7º	DA QUALIDADE DE OPERADORA PORTUÁRIA
CLÁUSULA 8º	DO PRAZO DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 9º	DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 10º	DA TRANFERENCIA DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 11º	DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
CLÁUSULA 12º	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 13º	DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 14º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15º	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 16º	DOS OBJETIVOS E METAS DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 17º	DA ASSUNÇÃO DE RISCOS
CLÁUSULA 18º	DAS BASES ECONÔMICAS DO CONTRATO
CLÁUSULA 19º	DOS INVESTIMENTOS NO TERMINAL
CLÁUSULA 20º	DO DESEMPENHO OPERACIONAL MÍNIMO
CLÁUSULA 21º	DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA A SER PRATICADO PELA ARRENDATÁRIA
CLÁUSULA 22º	DA VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVAS TARIFAS, PREÇOS OU TAXAS SOBRE O TERMINAL.
CLÁUSULA 23º	DAS QUANTIDADES MÍNIMAS ANUAIS DE CARVÃO A SEREM MOVIMENTADAS.
CLÁUSULA 24º	DA REMUNERAÇÃO DA CDRJ.
CLÁUSULA 25º	DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 26º	DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 27º	DO PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL
CLÁUSULA 28º	DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO TERMINAL
CLÁUSULA 29º	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO
CLÁUSULA 30º	DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADO
CLÁUSULA 31º	DA QUALIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS
CLÁUSULA 32º	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL
CLÁUSULA 33º	DO REGIME FISCAL DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL
CLÁUSULA 34º	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS
CLÁUSULA 35º	DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

CLÁUSULA 36º	DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA ARRENDATÁRIA
CLÁUSULA 37º	DOS SEGUROS
CLÁUSULA 38º	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 39º	DA DISSOLUÇÃO DA CDRJ E DA REVOGAÇÃO DA DELEGAÇÃO
CLÁUSULA 40º	DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 41º	DA INTERVENÇÃO
CLÁUSULA 42º	DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 43º	DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 44º	DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 45º	DO TERMO DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DE BENS
CLÁUSULA 46º	DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 47º	DOS FINANCIAMENTO DO APARELHAMENTO DO TERMINAL
CLÁUSULA 48º	DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES
CLÁUSULA 49º	DOS EXERCÍCIO DE DIREITOS
CLÁUSULA 50º	DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA
CLÁUSULA 51º	DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA
CLÁUSULA 52º	DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 53º	DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS
CLÁUSULA 54º	DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA 55º	DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA 56º	DO PROCESSO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA CONTRATUAIS
CLÁUSULA 57º	DA EXECUÇÃO DE OBRAS NO TERMINAL
CLÁUSULA 58º	DAS OBRAS NOVAS
CLÁUSULA 59º	DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 60º	DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS
CLÁUSULA 61º	DA CADUCIDADE DO CONTRATO
CLÁUSULA 62º	DA INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 64º	DAS PENALIDADES POR FALTA
CLÁUSULA 65º	DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 66º	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CLÁUSULA 67º	DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
CLÁUSULA 68º	DOS RECURSOS
CLÁUSULA 69º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 70º	DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
CLÁUSULA 71º	DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA 72º	DO FORO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS
RELATIVO AO CONTRATO C – DEPJUR Nº 054/97.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C – DEPJUR Nº 054/97 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
A COMPANHIA SINDERURGICA NACIONAL**

ALTERAÇÃO NAS CLÁUSULAS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C – DEPJUR N º 054/97 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JENEIRO A
E COMPANHIA SINDERÚRGUCA NACIONAL.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A CAMPANHIA
SINDERÚGICA NACIONAL.
NA FORMA A SEGUIR :

CLAUSÚLA 1º DO OBJETO

CLAUSÚLA 2º DAS ATRIBUIÇÕES

CLAUSÚLA 3º DAS DESPESAS

CLAUSÚLA 4º DO PRAZO

CLAUSÚLA 5º DAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO E RESCISÃO

CLAUSÚLA 6º DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSÚLA 7º DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

**CLAUSÚLA 8º DO FUNDAMENTO LEGAL E OS CASOS
OMISSOS**

CLAUSÚLA 9º DO FORO

OBS: DO 62 O DOCUMENTO PULA PARA 64

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C – DEPJUR Nº 054/97 ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
COMPANHIA SINDERÚRGICA NACIONAL.**

CLAUSÚLA 1º MOVIMENTAÇÃO DE OUTRAS CARGAS

CLAUSÚLA 2º DAS OBRIGAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO

TERMINAL DE CARVÃO
CLAUSÚLA 3º OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA
CLAUSÚLA 4º OBRIGAÇÕES DA CDRJ
CLAUSÚLA 5º REMUNERAÇÃO DA CDRJ
CLAUSÚLA 6º ADINTAMENTO DE RECEITA À CDRJ
CLAUSÚLA 7º MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DE TERCEIROS
CLAUSÚLA 8º DOS SEGUROS
CLAUSÚLA 9º RATIFICAÇÃO
CLAUSÚLA 10 ° ANEXOS AO TERMO ADITIVO
TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A CDRJ E A REFERENTE Á UTILIZAÇÃO TEMPORARIA DE AREAS E ACESSOS RODOVIÁRIOS NO PORTO DE SEPETIBA, PARA AS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE CARVÃO DO PORTO DE SEPETIBA, POR DIANTE DENOMINADO TECAR.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

940
21/246
254

C-DEPJUR Nº 054/97

CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 029.765.017/34, e, de outro lado, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade de capital aberto com sede na Rua Lauro Müller, nº 116 - 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente (Setor Infra-Estrutura) MOZART KRAEMER LITWINSKI inscrito no CPF sob o nº 280.005.796-34, e seu Diretor Superintendente (Setor Energia) ARIVAIR GUIDO DALL'STELLA, inscrito no CPF sob o nº 002.421.609-72, de acordo com o que consta do processo nº 1525/96-61 e,

CONSIDERANDO QUE:

A **CDRJ**, na forma e com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.630, de 1993 (Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências), atendendo ao interesse público e mediante prévia Licitação, decidiu arrendar instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto de Sepetiba, destinada à exploração do **TERMINAL DE CARVÃO**,

Em conseqüência dessa decisão, a **CDRJ** realizou Concorrência para a contratação, mediante arrendamento, da exploração do **TERMINAL** acima referido, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.630, de 1993, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no **EDITAL** nº CI-003/96, e seus Anexos e esclarecimentos prestados por "Faxes" datados de 17/4/97 (dois) e de 23/4/97, em resposta às consultas feitas à Comissão de Licitação.

A **ARRENDATÁRIA** é a Licitante vencedora para a exploração das **INSTALAÇÕES**, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

É MUTUAMENTE ACEITO E RECIPROCAMENTE ACORDADO E CELEBRADO ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:



Handwritten signatures and initials.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

200

257

255

Cláusula Primeira Das Definições

1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras também inseridas neste **CONTRATO** e em seus Anexos, ou, ainda, na legislação aplicável:

I - União: a União Federal;

II - Estado: o Estado do Rio de Janeiro;

III - Município: o Município de Itaguaí;

IV - CDRJ: a entidade para a qual foi delegada a administração e a exploração do Porto de Sepetiba, com a qual é celebrado este contrato de arrendamento;

V - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido, explorado ou delegado pela União, cujo tráfego e operações estejam sob a jurisdição da CDRJ;

VI - Porto de Sepetiba: o porto organizado para as finalidades referidas no inciso anterior;

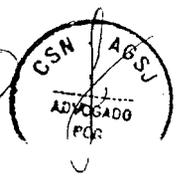
VII - Área do Porto: a área do Porto de Sepetiba;

VIII - Infra-estrutura do Porto de Sepetiba: a compreendida pelas **INSTALAÇÕES** portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela CDRJ;

IX - Instalações Portuárias: as **INSTALAÇÕES** portuárias descritas no "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis" de que trata a Cláusula 42ª deste **CONTRATO**, a serem utilizadas para a movimentação e armazenagem de carvão, destinado ou proveniente de transporte aquaviário;

X - Instalações ou Terminal: o conjunto das **INSTALAÇÕES** portuárias referidas no inciso anterior;

XI - Operações Portuárias: as operações de movimentação e armazenagem de carvão, realizadas pela **ARRENDATÁRIA** na área do **TERMINAL** ou dentro da área do Porto de Sepetiba;





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

301

256

XII - Operadora Portuária: a qualidade atribuída à **ARRENDATÁRIA** em decorrência de ter sido declarada vencedora da Concorrência nº CI-003/96 e celebrado este **CONTRATO**;

XIII - **ARRENDATÁRIA**: a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL;

XIV - Poder Concedente: a União, por intermédio do órgão setorial competente;

XV - Poder Regulamentar: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do porto organizado, na forma e para os fins previstos em lei;

XVI - Autoridade Portuária: a **CDRJ**;

XVII - Área Arrendada: a área descrita no Anexo I deste **CONTRATO**;

XVIII - Licitação: a Licitação da qual se originou este **CONTRATO**;

XIX - Comissão: a **Comissão Especial de Licitação** designada para a execução do procedimento administrativo licitatório referido no item anterior;

XX - Proposta Comercial: a proposta comercial ofertada pela **ARRENDATÁRIA**, na Licitação referida nos itens acima;

XXI - Documentação da Licitação: o conjunto de documentos apresentados pela **ARRENDATÁRIA** na Licitação acima referida;

XXII - Documentos: quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório referido neste **CONTRATO**;

XXIII - Obras, Equipamentos e Serviços: as obras, equipamentos e serviços previstos neste **CONTRATO**;

XXIV - Projeto de Referência: o projeto constante do Anexo I deste **CONTRATO**, contendo conceitos básicos para orientação das Licitantes na elaboração das suas Propostas;

XXV- Valor do Contrato: o valor global do arrendamento, nele compreendidas:

(i) a remuneração pelo uso da infra-estrutura do Porto de Senetiba a ser posta à disposição da

CSN - AGS



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

302

300

257

ARRENDATÁRIA, inclusive de proteção e acesso aquaviário;

(ii) a participação financeira da **CDRJ** na movimentação de carvão nas **INSTALAÇÕES**;

XXVI - Fiscalização: a fiscalização deste **CONTRATO**, a ser exercida pela **CDRJ**, e a fiscalização das operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**, a ser exercida pela **CDRJ**, e pelas demais autoridades que exercem suas funções no Porto de Sepetiba, quais sejam as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima;

XXVII - Legislação: as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta Licitação.

XXVII - Carvão: granel sólido, objeto principal de movimentação no Terminal; onde se lê **carvão** neste Contrato, leia-se também **coque**, o qual terá o mesmo tratamento.

2. Os títulos das Cláusulas deste **CONTRATO** e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável ao arrendamento ou às relações contratuais dele emergentes, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

3. As referências ao longo dos itens deste **CONTRATO**, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio **CONTRATO**.

Cláusula Segunda Dos Anexos ao **CONTRATO**

Integram este **CONTRATO** os seguintes Anexos:

a) Anexo I: **EDITAL** nº CI-003/96 e seus Anexos I a IV;

Apêndice 1: Proposta Comercial, apresentada pela **ARRENDATÁRIA** na Licitação que deu origem a este **CONTRATO**;

Apêndice 2 - Julgamento da Licitação e Adjudicação;

b) Anexo II: **ESTATUTO SOCIAL DA ARRENDATÁRIA**;

c) Anexo III: **QUADRO DE AÇIONISTAS DA ARRENDATÁRIA**;





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

303

304
258

- d) Anexo IV: GARANTIAS;
Apêndice 1: De Execução do Contrato;
Apêndice 2: De Danos; e
Apêndice 3: De Responsabilidade Civil.

Movimentação e) Anexo V: Normas de Procedimento para de outras cargas no Terminal Arrendado.

Cláusula Terceira Objeto

1. Este **CONTRATO** tem por objeto o arrendamento do **TERMINAL DE CARVÃO** do Porto de Sepetiba, descrito no Anexo I.
2. A **ARRENDATÁRIA** deverá administrar e explorar o **TERMINAL** nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.
3. As instalações portuárias a serem arrendadas, daqui por diante designadas **INSTALAÇÕES** ou **TERMINAL**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **ARRENDATÁRIA** no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.
4. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações portuárias principais, a **ARRENDATÁRIA** poderá movimentar e armazenar outros granéis sólidos, desde que essa movimentação e armazenagem não prejudique a realização das operações principais.
5. A exploração do **TERMINAL** abrange a construção de obras de modernização e o aparelhamento do mesmo, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula Quarta Da Área de Prestação de Serviços

A área de prestação de serviços, ou seja, de realização de operações portuárias, é a área do **TERMINAL**.

Cláusula Quinta Da Exclusividade da Realização de Operações Portuárias no TERMINAL

1. É assegurada à **ARRENDATÁRIA**, ou a terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área do **TERMINAL**.
2. A exclusividade assegurada nesta Cláusula não abrange as operações portuárias realizadas na faixa do cais localizado na frente do

ga



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

304

302

259

TERMINAL. Todavia, é assegurada às embarcações que demandarem o **TERMINAL** prioridade de atracação na referida faixa de cais.

Cláusula Sexta Da Modalidade de Exploração do Terminal

A exploração do **TERMINAL** far-se-á no regime previsto no inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".

Cláusula Sétima Da Qualidade de Operadora Portuária

1. A **ARRENDATÁRIA** é considerada, para todos os efeitos, como "Operadora Portuária", para os fins previstos nos arts. 8º e seguintes da Lei nº 8.630, de 1993, desde que cumpra as exigências para este credenciamento, conforme as normas aprovadas pelo Conselho de Autoridade Portuária da CDRJ.
2. A qualidade de "Operadora Portuária" atribuída à **ARRENDATÁRIA** vigorará até a extinção do arrendamento.

Cláusula Oitava Do Prazo do Arrendamento

1. O prazo do arrendamento é de vinte e cinco anos.
2. O prazo do arrendamento é contado da data de transferência do **TERMINAL** para a **ARRENDATÁRIA**.

Cláusula Nona Da Prorrogação do Prazo do Arrendamento

1. O arrendamento poderá ser prorrogado por prazo máximo de até vinte e cinco anos, mediante as condições então vigentes.
2. A **ARRENDATÁRIA**, se for do seu interesse, poderá requerer a prorrogação do arrendamento até doze meses antes de findar a vigência do arrendamento.

Cláusula Décima Da Transferência do Arrendamento

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

305

300
260

visse atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizada pela CDRJ, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

2. O disposto no item anterior se aplica, também, à transferência ou alienação do controle acionário da sociedade **ARRENDATÁRIA** constituída para executar o arrendamento.

Cláusula Décima Primeira Do Regime Jurídico do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à CDRJ a prerrogativa de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**;

b) declarar a sua caducidade;

c) rescindi-lo, unilateralmente, nos termos previstos neste **CONTRATO** e nos enumerados nos incisos I a IV, VII a XII, XIV e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) fiscalizar-lhe a execução;

e) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste **CONTRATO** não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **ARRENDATÁRIA**.

Cláusula Décima Segunda Da Legislação Aplicável

O arrendamento reger-se-á pela Lei nº 8.630, de 1993, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que for aplicável, pelo Regulamento de Exploração do Porto de Sepetiba e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira Da Interpretação do CONTRATO

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

21



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

306

307

261

a) as normas da Lei nº 8.630, de 1993, prevalecem sobre quaisquer outras;

b) em seguida, devem ser consideradas as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, no que forem aplicáveis ao arrendamento;

c) atender-se-á, em terceiro lugar, o que prescrevem as normas da Lei nº 8.987, de 1995, no que forem aplicáveis;

d) atender-se-á, em quarto lugar, as Cláusulas deste **CONTRATO**;

e) em quinto lugar devem ser atendidas as condições estabelecidas no **Projeto de Referência**, constante do **EDITAL** da Concorrência da qual se originou este **CONTRATO**

f) a **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada na Concorrência da qual se originou este **CONTRATO** deve ser atendida em sexto lugar.

Cláusula Décima-Quarta Da Alteração do **CONTRATO**

1. Ressalvado o disposto no item seguinte, este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos enumerados no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicáveis, ainda que analogicamente, ao arrendamento.

2. São inalteráveis unilateralmente pelas partes as Cláusulas econômico-financeiras e monetárias, assim como as pertinentes às ofertas na Concorrência da qual se originou este **CONTRATO**.

Cláusula Décima-Quinta Da Execução do **CONTRATO**

Este **CONTRATO** deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

Cláusula Décima-Sexta Dos Objetivos e Metas do Arrendamento

Os objetivos e metas do arrendamento são os previstos neste **CONTRATO** e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Anteprojeto Executivo.

gd

IVX



307 308
262

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Cláusula Décima-Sétima Da Assunção de Riscos

A **ARRENDATÁRIA** assume, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao arrendamento, exceto nos casos em que o contrário resulte deste **CONTRATO**.

Cláusula Décima-Oitava Das Bases Econômicas do Contrato

As bases econômicas do **CONTRATO** dizem respeito, fundamentalmente:

I - aos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** no **TERMINAL**;

II - às exigências de desempenho operacional mínimo na movimentação e armazenagem de carvão;

III - aos encargos da **ARRENDATÁRIA**, sobretudo os pertinentes às despesas de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

IV - à remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ** pela utilização das instalações portuárias a serem arrendadas, inclusive de acesso aquaviário, e à participação financeira da **CDRJ** na movimentação de carvão;

V - à quantidade mínima anual de carvão a ser movimentada;

VI - ao preço máximo de referência a ser praticado pela **ARRENDATÁRIA** na movimentação de carvão.

Cláusula Décima-Nona Dos Investimentos no TERMINAL

A **ARRENDATÁRIA** realizará investimentos no melhoramento e no aparelhamento do **TERMINAL**.

Cláusula Vigésima Do Desempenho Operacional Mínimo

1. O desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA** na movimentação de carvão, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários do **TERMINAL**, deverá atender os níveis consagrados internacionalmente.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

308 300
263

2. A fim de garantir um desempenho operacional adequado, a prancha por navio/dia deverá ser de pelo menos 20.000 toneladas no berço 101 (descarregadores D-1 e D-2) e de 10.600 toneladas no berço 102 (descarregadores D-4 e D-5), deduzidos os períodos de paralisação devido à chuva ou outros motivos de caso fortuito ou força maior.

3. O volume mínimo de carga a movimentar é de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) toneladas/ano.

4. A **ARRENDATÁRIA** garantirá a servidão de passagem para os berços e terminais adjacentes.

5. Para permitir a realização pela **CDRJ** das tarefas ligadas à manutenção dos sistemas e instalações gerais de uso comum, a **ARRENDATÁRIA** deverá observar as seguintes prescrições:

a) facilitar à **CDRJ** o livre acesso, durante as 24 horas do dia, às subestações, caixas de passagem de energia elétrica de baixa e média tensão, de telefonia e outras instalações, bem como a hidrantes, hidrômetros, etc.;

b) retirar, imediatamente, sempre que determinado pela **CDRJ**, cargas que porventura forem colocadas em cima de caixas de passagem, ou outras instalações, visando a realização dos reparos necessários ao perfeito funcionamento das instalações;

c) remover qualquer obstrução ao livre acesso às portas das subestações, visando manutenções ou reparos nas mesmas, que utilizem veículos, como carros de passeio, caminhões ou empilhadeiras;

d) dispor as cargas de forma a preservar um raio não inferior a 4 (quatro) metros, ao redor de subestações, castelos d'água e cisternas;

e) manter desobstruídos e limpos o sistema de drenagem superficial e subterrâneo e a rede de esgoto, dentro das áreas arrendadas, e conservar tampas e estruturas internas;

f) manter desobstruída uma faixa de 3 (três) metros de largura para cada lado do eixo de linhas férreas, reservada aos serviços de manutenção das mesmas.

6. A **ARRENDATÁRIA** será responsável pela aquisição dos equipamentos necessários à movimentação de cargas, como empilhadeiras especiais.

7. A **ARRENDATÁRIA** deverá assegurar, ainda, a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**, mediante a implantação de um sistema que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) acessibilidade "on line" pela **CDRJ**, e pelas demais autoridades que exercem sua função no Porto, nos limites das

CSN 4/65



respectivas competências, pelos clientes e armadores, tornando disponível cada uma das informações relevantes e pertinentes, sem prejuízo do nível de sigilo exigido para cada caso, dentro das praxes do mercado;

- b) troca de dados via "EDI" (*Eletronic Data Interchange*), entre as principais entidades que interagem com a operação portuária;
- c) disponibilização da programação de navios que demandarem o **TERMINAL**;
- d) monitoramento do posicionamento das cargas nos pátios;
- e) geração de relatórios estatísticos e de acompanhamento operacional;
- f) pesquisa de carga específica;
- g) registro de avarias constatadas;
- h) cadastro de produtos e serviços.

8. Além das exigências previstas nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** deverá implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do extrato do contrato de arrendamento, um sistema de gestão de qualidade com base na Norma NB-9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme definido neste Contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira

Do Preço Máximo de Referência a Ser Praticado pela **ARRENDATÁRIA**

1. A **ARRENDATÁRIA** pode fixar livremente o preço dos seus serviços, limitado este, todavia, ao preço máximo de referência de R\$5,00 (cinco reais). por tonelada de carvão movimentada/armazenada no **TERMINAL**, nos termos definidos neste **CONTRATO**.

2. O preço máximo de referência a ser praticado pela **ARRENDATÁRIA**, compreende a soma dos valores das facilidade portuárias e dos serviços de movimentação e armazenagem de carvão a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA** aos armadores e consignatários, inclusive de mão-de-obra, abrangendo:

- a) a utilização da infra-estrutura portuária de acesso terrestre e aquaviário ao **TERMINAL**;
- b) o fornecimento de equipamentos para movimentação de carvão;
- c) os serviços prestados em terra;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

3/10

30

265

d) o transporte, recepção ou entrega, na área do **TERMINAL**, de carvão de ou para o navio e de ou para as áreas de armazenamento, recepção ou entrega;

e) carga e descarga de carvão no **TERMINAL**;

f) o depósito de carvão em armazém ou pátio localizado dentro da área do **TERMINAL**, pelo período de 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;

g) recebimento e arrumação de carvão, assim como os serviços correlatos de manipulação, acondicionamento, pesagem e entrega;

h) vigilância do **TERMINAL**.

3. Não estão incluídos no "preço máximo de referência":

a) os serviços prestados a bordo das embarcações:

b) o armazenamento de carvão por período que extrapole 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;

c) os serviços eventuais requisitados ao **TERMINAL**, inclusive os não utilizados, abrangendo:

c.1) remoção a bordo;

c.2) fornecimento de água à embarcação;

c.3) fornecimento de energia elétrica à embarcação;

c.4) armazenagem de produtos perigosos (classificação IMO);

c.5) paralisação decorrente de falta de carga no **TERMINAL** ou outro motivo de responsabilidade do armador.

d) atracação/desatracação de navios.

4. A contraprestação pecuniária a ser cobrada pela **ARRENDATÁRIA** aos usuários do **TERMINAL**, pela prestação dos serviços referidos na letra "a" do item anterior, terá caráter exclusivamente ressarcitivo, não podendo a mesma cobrar aos usuários qualquer parcela adicional, cujo valor exceda 5% do valor dos serviços prestados.

5. Os preços referentes aos serviços elencados nas letras "b" e "c" do item 3 desta Cláusula, assim como os preços de outros serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA** dentro da área do **TERMINAL** ou a bordo das embarcações, não previstos neste **CONTRATO**, inclusive de

CSN - AGSU



364
266 309

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

movimentação de outras cargas que não carvão, serão submetidos à prévia aprovação da CDRJ, por proposta da **ARRENDATÁRIA**, devidamente justificados - de modo a ficar assegurada a modicidade dos preços -, e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária da CDRJ - CAP.

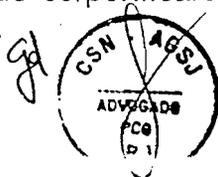
6. As despesas referentes ao consumo de água e tratamento de esgoto, consumo de energia elétrica, telefonia e utilização de outros serviços públicos no **TERMINAL** serão pagas pela **ARRENDATÁRIA**, diretamente às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços, sem qualquer interferência ou ônus da **CDRJ**.

Cláusula Vigésima-Segunda **Da Vedação da Criação de Novas Tarifas, Preços ou Taxas sobre o** **TERMINAL**

Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela CDRJ, além daqueles referidos neste **CONTRATO**, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de carvão executadas no **TERMINAL**, ou, ainda, sobre as embarcações que demandarem o **TERMINAL**.

Cláusula Vigésima-Terceira **Das Quantidades Mínimas Anuais de Carvão a Serem Movimentadas**

1. As quantidades mínimas anuais de carvão a serem movimentados no **TERMINAL** são as estabelecidas no Anexo I deste **CONTRATO**.
2. A movimentação anual inferior às quantidades mínimas garantidas, implicará no pagamento de multa pelo **ARRENDATÁRIO** à **CDRJ**, no valor de **R\$0,60 (sessenta centavos de real)** por cada tonelada de carvão não movimentada, apurada no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano base de movimentação.
3. Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item anterior, a movimentação de carvão em quantidade anual inferior à quantidade mínima garantida ofertada na Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.
4. As multas previstas nesta Cláusula, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto da Licitação da qual se originou este **CONTRATO**, além de incorporarem cláusulas essenciais, insuscetíveis de alteração pelas partes.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

362

267

340

Cláusula Vigésima-Quarta Da Remuneração da CDRJ

1. A remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, pelo uso, gozo e fruição das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** arrendadas, assim como da infra-estrutura portuária a ser utilizada ou posta à disposição do **TERMINAL** e dos seus usuários, inclusive a de proteção e acesso aquaviário, é composta de três partes, como segue:

a) **uma parcela única e fixa no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais)**, conforme Seção III, subseção I, ítem 125, subitem VII do Edital (Anexo I), liquidada na assinatura do contrato; nesta oportunidade é dada quitação geral, plena e irrestrita, do saldo devedor por parte da CDRJ, do adiantamento do numerário concedido através do contrato C-DEPJUR nº 058/96, instrumento contratual este, que será rescindido quando da transferência do Terminal;

b) **uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, correspondente ao arrendamento de até 700.000 m². (setecentos mil metros quadrados) de área a ser ocupada pelo **TERMINAL**, à razão de **R\$ 0,06 (seis centavos de real)** por metro quadrado, de área efetivamente posta à disposição da **ARRENDATÁRIA**;

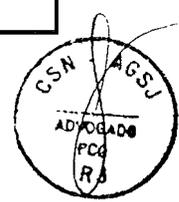
c) **uma parte variável, correspondente à R\$ 0,30 (trinta centavos de real)** por cada tonelada de carvão movimentada.

2. De modo a incentivar o aumento da atividade e da produtividade do **TERMINAL** acima das 3.000.000 t exigidas como meta na movimentação de carvão, aplicar-se-á a seguinte tabela de bonificação sobre a parte variável da remuneração da **CDRJ**:

TABELA PROGRESSIVA DE BONIFICAÇÃO

Faixas de Tonelagem Anual Movimentada	Bonificação (%)
até 3.000.000	--
de 3.000.001 a 4.000.000	20
de 4.000.001 a 5.000.000	40
de 5.000.001 a 6.000.000	60
de 6.000.001 a 7.000.000	80
acima de 7.000.001	90

Handwritten signatures and initials





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

313 268 319

Cláusula Vigésima-Quinta Do Pagamento do Arrendamento

1. Os valores pertinentes ao arrendamento serão devidos a partir da data da transferência do **TERMINAL** para a **ARRENDATÁRIA**, exceto o disposto na alínea "a", da cláusula anterior
2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta-corrente bancária a ser indicada pela **CDRJ**.
3. Na eventualidade de não ser alcançada a quantidade mínima de toneladas de carvão/ano, os pagamentos das multas decorrentes da insuficiência de movimentação serão efetuados à **CDRJ**, em uma única parcela, até o quinto dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao ano em pauta, até perfazer o valor anual correspondente às toneladas de carvão/ano garantidas pela **ARRENDATÁRIA** e não movimentadas.
4. Para os efeitos previstos no item anterior, no primeiro ano das operações, as quantidades de movimentação de carvão garantidas pela **ARRENDATÁRIA** serão pró-rateadas pelos meses de execução deste **CONTRATO**, obtendo-se, então, o valor anual garantido no primeiro ano civil de execução deste **CONTRATO**.

Cláusula Vigésima-Sexta Do Reajuste dos Valores do Arrendamento

1. Os valores monetários expressos neste **CONTRATO** serão reajustados anualmente, a partir de 28 de abril de 1997 (data da entrega das Propostas na Licitação da qual se originou este **CONTRATO**), de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{li - lo}{lo} \text{ onde:}$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

V - é o valor monetário expresso neste **CONTRATO**;

lo - é o índice inicial, correspondente ao mês de Abril de 1997, correspondente à apresentação das propostas na Concorrência da qual se originou este **CONTRATO**;

li - é o índice relativo ao mês de reajuste.

2. Para os fins do reajuste de que trata esta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

Gd



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

3/4

348

269

I - valores iniciais do arrendamento: são os valores monetários constantes deste **CONTRATO**;

II - periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor do arrendamento, contado da data de celebração do contrato de arrendamento;

III - índice de reajuste: é o IGP-M, calculado pela FGV;

IV - índice inicial: é o índice definido na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

V - data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste;

3. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**.

4. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outro índice.

5. Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser feita mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais", previsto neste Contrato.

6. O cálculo do reajuste será feito pela **CDRJ** e apresentado à **ARRENDATÁRIA** para verificação de sua compatibilidade com as regras acima previstas; em caso de desacordo, as partes poderão recorrer ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais".

Cláusula Vigésima-Sétima Do Prazo para a Transferência do **TERMINAL**

O **TERMINAL** será transferido para a **ARRENDATÁRIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

Cláusula Vigésima-Oitava Do Início da Operação do **TERMINAL**

A **ARRENDATÁRIA** assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no **TERMINAL** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data de transferência do **TERMINAL**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

365 318
270

Cláusula Vigésima-Nona Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

1. Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do arrendamento o equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

2. A equação econômica e financeira deste **CONTRATO**, cujas bases são representadas,

- de um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, expressos no valor deste **CONTRATO** (compreendido (i) o valor do arrendamento da área destinada ao **TERMINAL**, (ii) o valor da participação da **CDRJ** na receita auferida pela **ARRENDATÁRIA** na movimentação de carvão e (iii) o valor dos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** no aparelhamento do **TERMINAL**,

- de outro lado, pela obrigação da **CDRJ**, na qualidade de concessionária do Porto de Sepetiba, de prover e manter a adequada infra-estrutura portuária de acesso terrestre e aquaviário ao **TERMINAL**,

pressupõe que a exploração do **TERMINAL** não ficará sujeita a nenhum outro encargo, além dos acima indicados.

Cláusula Trigésima Da Realização das Operações Portuárias e da Prestação de Serviço Adequado

1. A exploração do **TERMINAL** pressupõe a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

2. Os serviços a serem prestados devem observar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, cortesia na sua prestação e de modicidade dos preços.

3. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** de arrendamento e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a

94
CSN
MGS



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

316
31A
271

excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos seus usuários;

f) modicidade do preço dos serviços: a justa correlação entre os encargos da **ARRENDATÁRIA** e a retribuição dos usuários.

4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **ARRENDATÁRIA**, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

5. A interrupção da prestação dos serviços, nos casos aludidos no item anterior, não implica em prorrogação do prazo do arrendamento.

Cláusula Trigésima-Primeira Da Qualidade das Obras e Serviços

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, no Regulamento de Exploração do Porto de Sepetiba e neste **CONTRATO**.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** deve implantar, em um prazo máximo de dois anos contado da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário oficial da União, e obter a correspondente certificação, de um sistema de gestão de qualidade das obras e das operações portuárias, a serem executadas com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.

3. Para a verificação do cumprimento do disposto no item anterior, a **CDRJ** acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

4. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **ARRENDATÁRIA** deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

317

316
272

Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Trigésima-Segunda Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial

1. A **CDRJ**, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar à **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

2. Para os fins previstos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre partes, previamente formalizado.

Cláusula Trigésima-Terceira Do Regime Fiscal de Exploração do TERMINAL

A exploração do **TERMINAL** fica sujeita ao regime fiscal estabelecido na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima-Quarta Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do **TERMINAL**:

I - receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observadas as isenções aplicáveis;

II - receber da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do arrendamento;





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

318 273 316

IV - comunicar à **CDRJ** os atos ilícitos praticados pela **ARRENDATÁRIA** na exploração do arrendamento;

V - contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento do **TERMINAL**;

VI - obter e utilizar os serviços, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade objeto do arrendamento;

VII - receber da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

Cláusula Trigésima-Quinta Dos Direitos e das Obrigações da CDRJ

Incumbe à **CDRJ**:

I - fiscalizar a execução das obras realizadas na área arrendada, assim como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às operações portuárias;

II - aplicar as penalidades contratuais;

III - rescindir o **CONTRATO** de arrendamento, nos casos e condições nele previstos;

IV - propor alteração ao **CONTRATO** de arrendamento, nos casos nele admitidos;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo **CONTRATO**, bem assim o Regulamento de Exploração do Porto de Sepetiba;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço e pela correta realização das operações portuárias;

VII - receber, apurar e promover a verificação de reclamações quanto às operações portuárias;

VIII - estimular o aumento da qualidade e a produtividade;

IX - promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

X - assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do arrendamento;

XI - prover a adequada conservação das infra-estruturas de acesso terrestre e aquaviário ao **TERMINAL**, inclusive a

CSN AGS



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

319

347

274

construção da nova "pêra Ferroviária" e da sua interligação com as linhas existentes ao sul da ponte sobre o rio Caçõ;

XII - promover, em conjunto com a **ARRENDATÁRIA**, as intervenções necessárias à viabilização e obtenção das diversas licenças e aprovações de projetos indispensáveis ao cumprimento do **CONTRATO** de arrendamento, junto a todas as entidades e instituições direta e/ou indiretamente envolvidas, assim como para a viabilização da infra-estrutura representada pela disponibilização, na área arrendada, dos serviços e insumos das concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais;

XIII - garantir à **ARRENDATÁRIA**, durante todo o prazo do arrendamento, o uso pacífico do **TERMINAL** e dos demais bens que integram o arrendamento;

XIV - manter, durante todo o prazo de arrendamento, o destino e a finalidade dos bens que o integram, salvo acordo com a **ARRENDATÁRIA** em sentido contrário;

XV - resguardar os bens que integram o arrendamento dos embarços e turbações de terceiros;

XVI - assegurar à **ARRENDATÁRIA**, por si e seus sucessores, o direito de preferência nos casos de venda, promessa de venda ou cessão de direitos dos bens que integram o arrendamento, em igualdade de condições com a melhor oferta, mediante comunicação, com 90_(noventa) dias de antecedência, do negócio proposto;

XVII - respeitar e assegurar o pleno exercício da **ARRENDATÁRIA** quanto aos direitos de posse, uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o arrendamento, sem qualquer restrição;

XVIII - assegurar à **ARRENDATÁRIA** a expansão física do arrendamento na área delimitada para tal finalidade, no Anexo I.

XIX - proceder o pagamento das indenizações que forem devidas à **ARRENDATÁRIA**, nos casos e na forma previstos neste **CONTRATO**;

XX - determinar a suspensão das operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do Porto;

XXI - priorizar e autorizar, ouvidas as demais autoridades do Porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de todas as embarcações que demandarem o **TERMINAL**;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

320

318

275

XXII - lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, nos casos previstos no **CONTRATO** de arrendamento e na Lei nº 8.630, de 1993;

XXIII - prover a guarda nos acessos ao **TERMINAL** arrendado;

XXIV - submeter à homologação do Conselho de Autoridade Portuária da CDRJ a tarifa máxima de referência que lhe for proposta pela **ARRENDATÁRIA**, relativa às operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**;

XXV - garantir, à **ARRENDATÁRIA**, a exclusividade na realização de operações portuárias na área do **TERMINAL**, assim como prioridade de atracação às embarcações que demandarem o **TERMINAL**, nos termos previstos na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**.

Cláusula Trigésima-Sexta Dos Direitos e das Obrigações da **ARRENDATÁRIA**

1. Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

I - realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, assim como prestar serviço adequado;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;

III - prestar contas da execução das obras e da gestão da operação portuária;

IV - permitir aos encarregados da Fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento, bem como aos registros contábeis pertinentes às obrigações de pagamento vinculadas ao arrendamento;

V - cumprir a garantia mínima anual de movimentação de carvão;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pela **CDRJ**, assim como pelas demais autoridades no Porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo **CONTRATO**;





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

321 319
276

VIII - zelar pela integridade dos bens que integram o arrendamento;

IX - adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;

X - dispor de preferência na utilização do cais arrendado, para fins de execução de operações portuárias.

2. Incumbe, também, à **ARRENDATÁRIA**:

I - adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;

II - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

III - executar todas as obras, serviços e atividades relativos ao arrendamento, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

IV - implementar obras destinadas a aumentar a capacidade do **TERMINAL**, quando necessárias;

V - adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio do arrendamento;

VI - comunicar à **CDRJ**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços;

VII - elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

VIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

IX - zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

X - providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

382 277 381

instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial e da guarda portuária;

XI - manter, no **TERMINAL**, livros, numerados e visados pela **CDRJ**, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços;

XII - cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

XIII - adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal;

XIV - respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local próprio, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

XV - controlar a área arrendada, inclusive edificações integrantes do arrendamento e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CDRJ** informada a esse respeito;

XVI - pagar, pontualmente, os valores do arrendamento e das multas que lhe forem aplicadas;

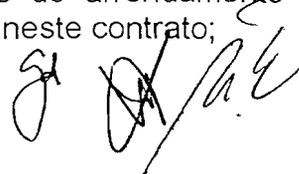
XVII - levar ao conhecimento da **CDRJ** quaisquer turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito de propriedade;

XVIII - utilizar os bens integrantes do arrendamento exclusivamente para as finalidades nele previstas;

XIX - exercer o direito de preferência nos casos de venda, promessa de venda ou cessão de direitos dos bens que integram o arrendamento, em igualdade de condições com a melhor oferta, mediante prévio conhecimento do negócio;

XX - exercer o direito de posse, uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o arrendamento, sem qualquer restrição;

XXI - reter os bens integrantes do arrendamento até o pagamento das indenizações previstas neste contrato;






323 300
278

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

XXII - responsabilizar-se pelas despesas referentes a pagamentos de foros, laudêmios e tributos incidentes sobre os bens imóveis integrantes do arrendamento, quando devidos;

XXIII - manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste **CONTRATO**;

XXIV - cumprir as determinações emanadas das autoridades portuárias, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no limite das respectivas competências;

XXV - suspender as operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto.

3. Incumbirá à **ARRENDATÁRIA** a execução das obras e serviços do arrendamento, observada a legislação aplicável, especialmente a que dispõe sobre meio ambiente.

4. As contratações de mão-de-obra feitas pela **ARRENDATÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **ARRENDATÁRIA** e a **CDRJ**; do mesmo modo que não se estabelece qualquer responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela mão-de-obra contratada pela **CDRJ** e que tenha trabalhado ou que venha a trabalhar no espaço físico do terminal objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Trigésima-Sétima Dos Seguros

1. A **ARRENDATÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações portuárias - nos termos definidos neste **CONTRATO** - e durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das operações portuárias pertinentes ao arrendamento.

2. Não será autorizado o início das operações portuárias ou o prosseguimento das mesmas sem que a **ARRENDATÁRIA** apresente à **CDRJ** comprovação de que as apólices dos seguros previstas neste **CONTRATO** se encontram em vigor, nos ramos indicados.

3. A **CDRJ** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **CDRJ**.

4. Em caso de descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este **CONTRATO**, a

Ad
(1)

XV

AGS

CSN AGS



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

324
279
301

CDRJ poderá providenciar a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste **CONTRATO**.

5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela **ARRENDATÁRIA**, das despesas realizadas pela **CDRJ** na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção no arrendamento, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

6. A **ARRENDATÁRIA** fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

I - danos materiais ("**Material Damage Insurance**"), cobrindo a perda, destruição ou dano em bens que integram o arrendamento;

II - de responsabilidade civil ("**Legal Liability Insurance**"), cobrindo a **ARRENDATÁRIA** e a **CDRJ** pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao arrendamento, em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada participação.

7. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento.

8. Fazer contar dos contratos de seguro que a(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à **ARRENDATÁRIA** e à **CDRJ**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

9. A **ARRENDATÁRIA** deverá certificar a **CDRJ**, até 30 de janeiro de cada ano, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano.

10. A **ARRENDATÁRIA**, mediante prévia comunicação à **CDRJ**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do **CONTRATO** de arrendamento.

11. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores ínfimos ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

gd

CSN - ABSU
ADVOCADO
RJ



325 343
280

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Cláusula Trigésima-Oitava
Da Garantia de Execução do Contrato

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no contrato de arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** prestará, em favor da **CDRJ**, garantia no montante de R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), que poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) fiança-bancária;
- d) seguro-garantia.

2. A garantia deve estar constituída na data da transferência do **TERMINAL** e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção do arrendamento.

3. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia deve ser previamente aprovada pela **CDRJ**.

4. A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **ARRENDATÁRIA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:

a) não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de carvão a ser movimentado no **TERMINAL**;

b) não efetive o pagamento da remuneração da **CDRJ**;

c) não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste **CONTRATO**; e

d) sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste **CONTRATO**.

5. Sempre que a **CDRJ** utilize a garantia, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **CDRJ** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

7. O montante da garantia será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.

8. A **ARRENDATÁRIA** dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram assumidas, perdendo totalmente a mesma caso não

gd

CSM - AGSU
ADVOGADO
PCB
RJ



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

326
281
304

cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de carvão, por 03 (três) anos civis consecutivos ou 09 (nove) anos civis intercalados, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula Trigésima-Nona Da Dissolução da CDRJ e da Revogação da Delegação

1. Na hipótese de dissolução da **CDRJ** ou revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Sepetiba, os direitos e obrigações estabelecidos neste **CONTRATO** ficarão sub-rogados a quem lhe suceder.
2. O disposto no item anterior se aplica, também, no caso de outorga de concessão ou subconcessão do Porto de Sepetiba para terceiro.

Cláusula Quádragésima Da Extinção do Arrendamento

1. Extingue-se o arrendamento por:
 - I - término do prazo;
 - II - caducidade;
 - III - anulação;
 - IV - rescisão, amigável ou judicial;
 - V - falência ou extinção da empresa **ARRENDATÁRIA**.
2. Extinto o arrendamento, retornam à **CDRJ** os direitos e os privilégios decorrentes do arrendamento, com a reversão dos bens que integram o mesmo.
3. Na hipótese prevista no item anterior, a **CDRJ** assumirá, imediatamente, a operação do **TERMINAL**, mediante a ocupação das suas **INSTALAÇÕES**, equipamentos e materiais.
4. A **CDRJ** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contado da assunção do **TERMINAL**, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
5. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Gd

WA

Wb





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

327

30
282

6. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO** de arrendamento acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo das indenizações dos danos que forem por ela acarretados à **CDRJ**.

7. A rescisão unilateral do **CONTRATO** de arrendamento, sempre precedida de processo administrativo que assegure à **ARRENDATÁRIA** amplo direito de defesa, só poderá ser declarada nos seguintes casos, sem prejuízo de outros aqui previstos, e mediante cálculo prévio da indenização:

a) não aparelhamento do **TERMINAL**;

b) descumprimento, sem justa causa, dos cronogramas de execução do aparelhamento do **TERMINAL**;

c) execução de obras ou aparelhamento do **TERMINAL** em desconformidade com os projetos aprovados ou com as modificações que forem autorizadas pela **CDRJ**;

d) deficiência na realização das operações portuárias;

e) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais que impeçam o regular funcionamento do **TERMINAL**.

8. Rescindido, unilateralmente, o **CONTRATO**, é facultado à **CDRJ**, após o pagamento da indenização, dar continuidade à prestação dos serviços, na forma da lei.

9. Na rescisão unilateral, a **ARRENDATÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **CDRJ**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

10. Rescindido o **CONTRATO**, não resultará para a **CDRJ** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **ARRENDATÁRIA**.

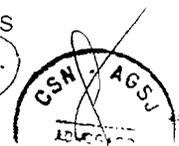
11. O **CONTRATO** de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento pela **CDRJ** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, nos termos nele estabelecidos.

12. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Gd

M

[Handwritten signature]





Cláusula Quadragésima-Primeira Da Intervenção

1. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do **TERMINAL**.
2. A intervenção far-se-á por ato motivado do dirigente superior da **CDRJ**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
3. Declarada a intervenção, a **CDRJ** deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios que regem a atuação da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o **TERMINAL** ser imediatamente devolvido à **ARRENDATÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.
5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

Cláusula Quadragésima-Segunda Dos Bens que Integram o Arrendamento

1. Integram o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do **CONTRATO**, as **INSTALAÇÕES** portuárias e os equipamentos transferidos pela **CDRJ** à **ARRENDATÁRIA**, a serem discriminados em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes na data da transferência do **TERMINAL**, assim como as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** realizar no **TERMINAL** durante a vigência deste **CONTRATO**.
2. A **ARRENDATÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.
3. Os bens móveis que forem adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** vinculam-se ao arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela **ARRENDATÁRIA**, desde que observado o disposto no item seguinte.
4. A **CDRJ** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da **ARRENDATÁRIA** das condições de alienação.



Gd



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

329 28432

5. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **ARRENDATÁRIA** poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas à **CDRJ**.
6. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à **ARRENDATÁRIA** o direito de proceder a alienação dos restantes.
7. A **CDRJ** poderá emitir declaração genérica do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis, se for o caso.
8. Para os efeitos da reversão de que trata esta Cláusula, a **CDRJ** terá o direito de preferência na aquisição dos bens móveis adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, devendo tais bens, quando não forem do interesse da **CDRJ**, serem removidos do **TERMINAL**, na data da extinção do arrendamento, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.
9. De igual modo, é assegurado à **ARRENDATÁRIA**, no curso do arrendamento, proceder a devolução, à **CDRJ**, de quaisquer bens móveis que lhe tenham sido transferidos por ocasião da celebração do **CONTRATO** de arrendamento, seja por que tais bens serão substituídos, seja porque deixaram de ser do interesse da **ARRENDATÁRIA**.

Cláusula Quadragésima-Terceira Da Transferência dos Bens que Integram o Arrendamento

1. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob a posse da **ARRENDATÁRIA** consta indicativamente do ANEXO I deste **CONTRATO**.
2. A transferência dos bens se dará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de celebração do **CONTRATO** de arrendamento, mediante "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis" assinado pelo Diretor Presidente da **CDRJ** e por representante legal da **ARRENDATÁRIA**, o qual deve ser acompanhado de "laudo pericial" sobre as condições de conservação dos mesmos, devendo o perito ser escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
3. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **CDRJ**, se encontrem em perfeito estado de conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.
4. Caso a devolução dos bens para a **CDRJ** não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.



JL

AA

Paulo



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

330 328
285

Cláusula Quadragésima-Quarta Da Reversão dos Bens que Integram o Arrendamento

1. Revertem à **CDRJ**, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, todas as **INSTALAÇÕES** portuárias arrendadas à **ARRENDATÁRIA**, ou construídas pela mesma dentro da área do **TERMINAL**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.
2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.
3. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando requeridas pela **CDRJ**, e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.
4. Nos demais casos de extinção do **CONTRATO** de arrendamento, salvo na hipótese de caducidade decorrente do não cumprimento, pela **ARRENDATÁRIA**, dos quantitativos mínimos de movimentação de carvão no **TERMINAL**, a reversão dos bens far-se-á com o prévio pagamento, pela **CDRJ**, das parcelas dos investimentos vinculados às **INSTALAÇÕES** construídas pela **ARRENDATÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia concordância da **CDRJ**.
5. Caso a reversão das **INSTALAÇÕES** para a **CDRJ** não se processe nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **CDRJ**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
6. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **CDRJ** comprove, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **CDRJ**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Cláusula Quadragésima-Quinta Do Termo de Devolução e Reversão de Bens

1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

ga



Handwritten signatures and initials.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

334
286
339

2. A CDRJ reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO.

Cláusula Quadragésima-Sexta Da Transferência do Arrendamento

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizada pela CDRJ, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

2. O disposto no item anterior se aplica, também, à transferência ou alienação do controle acionário da sociedade **ARRENDATÁRIA** constituída para executar o arrendamento.

Cláusula Quadragésima-Sétima Dos Financiamentos do Aparelhamento do TERMINAL

1. A **ARRENDATÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao aparelhamento do **TERMINAL**.

2. Nos contratos de financiamento, a **ARRENDATÁRIA** pode oferecer em garantia os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

Cláusula Quadragésima-Oitava Dos Deveres Gerais das Partes

1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

2. Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do **CONTRATO** de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços a serem prestados no **TERMINAL**, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.

3. Para os fins previstos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante a CDRJ a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

Cláusula Quadragésima-Nona Do Exercício de Direitos

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste

CSN

CSN 657



332 287 331

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Cláusula Quinquagésima
Das Responsabilidades da ARRENDATÁRIA perante a CDRJ e Terceiros

1. A **ARRENDATÁRIA** será responsável pelos danos que causar aos bens que integram o arrendamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CDRJ**.
2. A **ARRENDATÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários no que disser respeito à mão-de-obra de sua exclusiva contratação, e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.
3. A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **CDRJ** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
4. A **ARRENDATÁRIA** responderá, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

Cláusula Quinquagésima-Primeira
Da Limitação de Responsabilidade da ARRENDATÁRIA

A **ARRENDATÁRIA** não será responsável por vícios, defeitos ocultos ou fatos imprevisíveis que importem no atraso do cumprimento dos cronogramas de execução das obras e operações pertinentes ao **TERMINAL**.

Cláusula Quinquagésima-Segunda
Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados ao Arrendamento

1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao arrendamento, assim como por sua conservação.
2. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a informar à **CDRJ** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

Cláusula Quinquagésima-Terceira
Da Obtenção de Licenças

Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste **CONTRATO**.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

333
288
33A

Cláusula Quinquagésima-Quarta Da Proteção Ambiental

1. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental.
2. A **ARRENDATÁRIA** manterá registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar seus efeitos.
3. É assegurado à **CDRJ** livre acesso ao registro de que trata o item anterior.
4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** adotará programas e implementará medidas de proteção e recuperação do meio ambiente.

Cláusula Quinquagésima-Quinta Da Fiscalização Ambiental

A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

Cláusula Quinquagésima-Sexta Do Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**, em matéria da aplicação e interpretação das normas do arrendamento, poderão ser resolvidos de acordo com o "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais", previsto nesta Cláusula.
2. A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais" não exime a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA** da obrigação de dar integral cumprimento ao **CONTRATO** de arrendamento, nem permite a interrupção das atividades a ele vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao arrendamento, os poderes de fiscalização e intervenção das autoridades portuária, marítima, aduaneira, de polícia marítima, de sanidade e de meio ambiente ou o pleno exercício das atribuições da Administração do Porto, exercidas pela **CDRJ**.
3. O "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais" terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a audiência de uma "**COMISSÃO**", a qual atuará na qualidade de "**COMISSÃO de Peritos Independentes**" e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

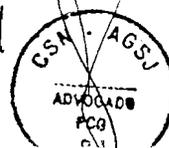
334

28933

4. A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à "**COMISSÃO** de Peritos".
5. Os pareceres da "**COMISSÃO** de Peritos" serão emitidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, pela **COMISSÃO**, da resposta da parte reclamada respeitado o prazo estabelecido no item anterior.
6. As despesas com as custas do "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais", abrangendo inclusive os honorários dos peritos da "**COMISSÃO**" antes referida, serão rateadas entre as partes, podendo a CDRJ e a **ARRENDATÁRIA** acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.
7. As partes constituirão, na data de celebração do **CONTRATO** de arrendamento, ou no decorrer do período do arrendamento, para funcionamento quando solicitado, uma "**COMISSÃO** de Peritos", destinada à solução de divergências entre elas.
8. A "**COMISSÃO** de Peritos" será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pela CDRJ ou pela **ARRENDATÁRIA**, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem o arrendamento e a legislação aplicável.
9. A "**COMISSÃO**" será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.
10. A designação dos membros da "**COMISSÃO**" deve ser mutuamente acordada entre a CDRJ e a **ARRENDATÁRIA**.
11. A "**COMISSÃO** de Peritos" emitirá parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pela CDRJ ou pela **ARRENDATÁRIA**.
12. Os pareceres da "**COMISSÃO** de Peritos" serão comunicados a ambas as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado das suas expedições.
13. Os pareceres não serão vinculativos, podendo as partes aceitá-los ou não.

Cláusula Quinquagésima-Sétima Da Execução de Obras no TERMINAL

1. A execução de obras no **TERMINAL** só terá início após sua prévia comunicação e autorização pela CDRJ.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

335

339

290

2. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com os cronogramas acordados com a **CDRJ**.
3. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras e serviços ou, ainda, modificação nos projetos, deverá ser previamente comunicada à **CDRJ**.
4. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a **ARRENDATÁRIA** deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras combinações, as modificações que permitam atender tais exigências.

Cláusula Quinquagésima-Oitava Das Obras Novas

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do **TERMINAL**, mediante a execução de obras novas.
2. Para os fins previstos no item acima, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela **ARRENDATÁRIA** deverá ser apresentado previamente à **CDRJ**, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do **TERMINAL**.
3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a **CDRJ**.

Cláusula Quinquagésima-Nona Da Fiscalização

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA** emergentes do contrato de arrendamento serão exercidos pela **CDRJ**.
2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, observados os limites decorrentes das cláusulas contratuais, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **ARRENDATÁRIA**, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais".
3. No exercício da fiscalização, a **CDRJ** poderá requisitar informações pertinentes às obras em andamento e às operações portuárias em execução.
4. A **ARRENDATÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **CDRJ**, contendo dados e informações sobre as obras realizadas.





5. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da **CDRJ**.
6. O órgão de fiscalização e controle da **CDRJ** terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do **CONTRATO** de arrendamento.
7. A **ARRENDATÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CDRJ**, para representá-la na execução do **CONTRATO** de arrendamento.
8. A **ARRENDATÁRIA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes ao arrendamento que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
9. Os prazos para a conclusão dos reparos serão acordados entre as partes.
10. Se a **ARRENDATÁRIA** não concordar com a **CDRJ** quanto à qualidade exigida para as obras a serem executadas, deverá recorrer ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais".
11. O parecer da "**COMISSÃO**" poderá propugnar, inclusive, pela demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos.
12. Caso a **ARRENDATÁRIA** não cumpra a solução apontada no parecer referido no item anterior, assistirá à **CDRJ** promover a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo as custas por conta da **ARRENDATÁRIA**.
13. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

Cláusula Sexagésima Dos Contratos da **ARRENDATÁRIA** com Terceiros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.
2. Os contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CDRJ**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

337 33
292

3. A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

Cláusula Sexagésima-Primeira Da Caducidade do Contrato

1. A não movimentação de carvão, no quantitativo mínimo anual garantido pela **ARRENDATÁRIA**, conforme estabelecido na Cláusula 20ª, item 3 durante três anos civis consecutivos, ou nove anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pela **CDRJ**, com perda total, pela **ARRENDATÁRIA**, da garantia de execução do contrato de arrendamento.

2. A movimentação mínima anual de carvão constitui o objeto principal deste **CONTRATO**, de modo que o seu não cumprimento acarretará, necessariamente, a caducidade deste **CONTRATO**, com a sua automática rescisão, constituindo essa condição cláusula essencial do arrendamento, insuscetível de ser modificada pelas partes contratantes, em qualquer tempo, sob pena de nulidade e verificação de responsabilidade administrativa e penal dos responsáveis.

Cláusula Sexagésima-Segunda Da Inexecução e Rescisão do Contrato

1. Sem prejuízo da caducidade prevista na Cláusula anterior, ou da perda total da garantia de execução, os demais casos de inexecução total ou inexecução parcial deste **CONTRATO** acarretarão a aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão unilateral deste **CONTRATO**.

2. A rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sempre precedida de processo administrativo que assegure à **ARRENDATÁRIA** amplo direito de defesa, poderá ser declarada no caso de perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da **ARRENDATÁRIA**, que prejudiquem o regular funcionamento do **TERMINAL**, e mediante cálculo prévio da indenização, quando devida.

3. Além dos casos previstos no item acima, a **CDRJ** poderá rescindir este **CONTRATO** em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem assim nas seguintes situações:

I - atraso ou cessação dos pagamentos da remuneração da **CDRJ**, decorrentes do arrendamento do **TERMINAL**;

II- desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA**;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

338 30
293

III - dissolução da **ARRENDATÁRIA**;

IV - cessação de pagamentos da **ARRENDATÁRIA** a terceiros credores;

V - apresentação à falência ou requerimento de concordata;

VI - operações portuárias realizadas de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII - oposição repetida e injustificada ao exercício da Fiscalização ou reiterada recusa ao cumprimento de determinações oriundas dos órgãos de fiscalização, quando os atos decorrentes dos poderes de fiscalização não forem ilegais ou ilegítimos.

4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste **EDITAL**, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA**.

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, a rescisão será declarada por ato do Presidente da **CDRJ**, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

6. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou não depreciados, descontados, quando for o caso, o valor das multas contratuais dos danos causados pela **ARRENDATÁRIA** e das obrigações financeiras não salgadas.

7. É facultado à **CDRJ**, no caso de concordata da **ARRENDATÁRIA**, manter o contrato de arrendamento, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

8. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento, a **CDRJ** poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.

9. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento, pela **CDRJ**, de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização acima referida.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

339

359

295

c) fato de príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que impeça a execução deste **CONTRATO**;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

3. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

4. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a **ARRENDATÁRIA** as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

a) a **ARRENDATÁRIA** não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, uma vez constatado que o cumprimento seria possível, em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à rescisão deste **CONTRATO** quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste **CONTRATO** seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro contratual seja excessivamente onerosa.

5. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:

a) guerra, rebelião ou terrorismo;

b) explosão nuclear e contaminação radioativa e química.

6. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a comunicar de imediato à **CDRJ** a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

340 388#
296

Cláusula Sexagésima-Quarta Das Penalidades por Falta de Pagamento

Sempre que a **ARRENDATÁRIA** atrasar o pagamento da remuneração da **CDRJ** ou da multa referente ao descumprimento da quantidade mínima garantida a ser anualmente movimentada no **TERMINAL**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) comissão de permanência de 0,1 (um décimo por cento) por dia de atraso, à título de cláusula penal;
- b) juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
- c) correção monetária, calculada de acordo com o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Sexagésima-Quinta Das Demais Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo das multas decorrentes da não movimentação de carvão, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela **ARRENDATÁRIA**, das multas e penalidades decorrentes dos atrasos de pagamentos da remuneração da **CDRJ**, ou da caducidade deste **CONTRATO**, a inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, nos demais casos, implicará na aplicação, pela **CDRJ** das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) rescisão contratual, na forma prevista no Anexo I.

2. As multas referidas na letra "b" do item anterior serão aplicadas após regular processo administrativo, mediante cálculo e recolhimento realizados de acordo com as disposições deste **CONTRATO**.

3. As multas serão aplicadas pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, segundo a gravidade da infração.

4. Para os efeitos previstos no item anterior, o Diretor Presidente da **CDRJ** poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

5. Caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua ciência, a **CDRJ** utilizará a garantia prestada nos termos previstos no Anexo I, ressalvado o disposto no item 2 da Cláusula seguinte.





6. A penalidade prevista na letra "c" do item 1, acima, poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b".

7. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, se aplicará à **ARRENDATÁRIA**, na qualidade de operadora portuária, as penalidades previstas nos arts. 37 a 40 da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali estabelecidas.

Cláusula Sexagésima-Sexta

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

1. O processo de aplicação das penalidades previstas nas letras "a" a "c" do item 1 da Cláusula anterior, terá início com a lavratura do auto de infração pela Fiscalização da **CDRJ**.

2. Lavrado o auto, a **ARRENDATÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Presidente da **CDRJ**, devidamente instruídos, para decisão.

4. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, para o Presidente da **CDRJ**, independentemente de garantia de instância.

5. Da decisão do Presidente da **CDRJ** cabe recurso ao Ministro dos Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, independentemente de garantia de instância.

6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **ARRENDATÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **ARRENDATÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **ARRENDATÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste **CONTRATO** reverterão à **CDRJ**.

11. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CH. S. N. V. A. G. A.



342 298 340

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Cláusula Sexagésima-Sétima
Da Invalidade Parcial do Contrato de Arrendamento

Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

Cláusula Sexagésima-Oitava
Dos Recursos

1. Dos atos da **CDRJ** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, não sujeitos a procedimento administrativo específico, exceto a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexagésima-Quarta, cabe recurso.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado: neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
3. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Diretor Presidente da **CDRJ**, aplicando-se o disposto no item anterior.
4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **ARRENDATÁRIA**, contra recibo.

Cláusula Sexagésima-Nona
Da Contagem dos Prazos

1. O prazo do arrendamento é contado da data da transferência do Terminal para a Arrendatária.
2. Na contagem dos prazos, a que alude este **CONTRATO**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CDRJ**.

Cláusula Septuagésima
Da Publicação do Extrato do CONTRATO

A **ARRENDATÁRIA** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário oficial da União, previamente aprovado pela **CDRJ**, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

GA GSN 465



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

343 344
299

Cláusula Septuagésima-Primeira Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos de mútuo acordo entre as partes.

Cláusula Septuagésima-Segunda Do Foro

É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 46 (quarenta e seis) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1997.

Pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Mauro Orofino Campos
Diretor Presidente

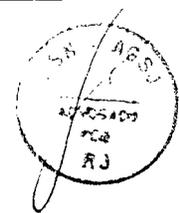
Pela **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

Mozart Kraemer Litwinski
Diretor-Superintendente
Setor Infra-Estrutura

Arivair Guido Dall' Stella
Diretor Superintendente
Setor Energia

Testemunhas:

Antônio Rigotto





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

311
161E
99

C- DEPJUR Nº 061/2001

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CIA. DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
SIDERÚRGICA NACIONAL, NA FORMA A
SEGUIR:**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 42 266 890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Francisco José Robertson Pinto, CPF nº 504.895.507/20, e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Rua Lauro Muller nº. 116, 36º. andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 33.042.730/0001-04, daqui por diante denominada CSN, neste ato representada por seu Diretor Presidente Maria Sílvia Bastos Marques, CPF 459.884.477-91, e seu Diretor Executivo Infra - Estrutura e Energia José Paulo de Oliveira Alves, CPF 028.347.587-00, assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica relativo ao Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR Nº 054/97, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1436ª Reunião, realizada em 08/11/2001, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

Os Convenientes acordaram, pelo 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº. 054/97, assinado nesta data, que a CDRJ efetuará dragagem para aumento de profundidade dos berços do Terminal de Carvão, do canal de acesso aos berços, e do canal que liga a bacia de evolução usualmente utilizada por navios que acessam o Terminal da CPBS, para 18 metros (referido ao Nível de Redução da DHN, dito "nível zero"), obra que beneficiará a ambas as partes, permitindo a capacidade de movimentação de carga do Terminal de Carvão, e em consequência um acréscimo da remuneração a pagar à CDRJ,

A CDRJ contratou com a empresa BANDEIRANTES, a referida dragagem,

A CSN se dispõe a colaborar com a CDRJ, oferecendo meios humanos para auxiliar e apoio financeiro para viabilizar a realização da dragagem referida,

A conveniência de se somarem experiências acumuladas por ambas as partes convenientes, com vistas a melhor atender o interesse público,

217





AUTORIDADE PORTUARIA

1813
497

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se encontra sujeito, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação técnica e financeira entre os Convenientes, com vistas à permitir e facilitar a dragagem, pela CDRJ, referida no início deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições dos Convenientes:

I. da CDRJ:

Realizar a dragagem referida no caput deste documento, através da sua contratada, Empresa BANDEIRANTES, definindo, controlando, fiscalizando e aprovando os serviços.

Fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades deste Convênio.

II. da CSN:

Indicar técnicos detentores de experiência para integrarem Grupos de Trabalho a serem constituídos se e quando a CDRJ entender conveniente, com o objetivo de acompanhar os trabalhos realizados, bem como analisar os relatórios apresentados pela BANDEIRANTES relacionados aos mesmos trabalhos.

Manter reservadas as informações obtidas ou geradas em decorrência do presente Convênio.

Efetuar os pagamentos à BANDEIRANTES, quitando as Faturas apresentadas pela BANDEIRANTES à CDRJ pelos serviços de dragagem referidos neste Convênio, até o valor correspondente a R\$ 3.468.000,00, observadas as condições adiante indicadas. Caso o valor acima referido seja alcançado, os serviços de dragagem serão paralisados, e as partes decidirão, de comum acordo, a continuação ou não dos serviços.

(a) cada fatura deverá conter a informação do local dragado (coordenadas) e quantidade de volume dragado em metros cúbicos.

[Handwritten signature]





2019
BA

(b) o valor da fatura será o correspondente à quantidade de material dragado vezes o valor contratual de remuneração por metro cúbico dragado, conforme estabelecido no contrato CDRJ C-DEPJUR Nº. 018/2000, e seus aditivos, com a empresa BANDEIRANTES.

(c) cada fatura deverá estar certificada pelos representantes da CDRJ e da CSN indicados neste Instrumento para o acompanhamento da execução deste Convênio. Os representantes, ao certificarem, atestarão a medição que resultou no valor cobrado e que a dragagem referiu-se ao cumprimento do plano de dragagem referido neste Termo.

(d) a fatura será paga pela CSN, através de depósito bancário em conta informada pela empresa BANDEIRANTES, da qual a referida empresa for titular, depósito a ser efetuado em até 20 dias da apresentação da fatura certificada como referido em (c) acima. A BANDEIRANTES confirmará à CDRJ a liquidação de cada fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Convênio serão assumidas pelos Convenientes, dentro dos limites de suas atribuições, observadas as disposições da Cláusula anterior, não gerando este instrumento obrigações financeiras, nem transferência de recursos entre os Convenientes, que nada poderão exigir um do outro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante aditivo. O presente Convênio será considerado como terminado, no entanto, se antes do referido prazo a obra de dragagem estiver concluída e aceita, e os pagamentos devidos a serem pagos pela CSN para a BANDEIRANTES tiverem sido feitos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado em suas condições, ou resilido, mediante prévio consenso das partes.

A rescisão deste Convênio, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á de pleno direito em razão de superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, inexecutável, sem prejuízo dos pagamentos que forem devidos até a rescisão.





1626
LRT

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Com vistas à administração do presente Convênio, fica acordado que:

1. as partes poderão estabelecer, por aditivos, normas complementares das quais constarão metas, detalhamento das atividades e trabalhos a serem desenvolvidos, cronogramas, quantificação de recursos humanos envolvidos e quaisquer outras disposições que se fizerem necessárias;

2. as partes indicam, desde já, como seus representantes para fins de acompanhamento da execução deste Convênio:

a) pela CDRJ:

Engenheiro Domenico Accetta
Chefe do INPH da CDRJ

b) pela CSN:

Engenheira Fabricia Souza Galvão Porto
Gerente do Terminal de Carvão da
Companhia Siderúrgica Nacional

- as partes poderão a qualquer tempo substituir os seus representantes, por tempo determinado ou definitivamente, bastando para tanto comunicação por escrito para a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A CDRJ providenciará a publicação no Diário Oficial da União de extrato do presente Convênio, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo por sua conta as correspondentes despesas.

Fica vedado às partes convenientes mencionar em qualquer matéria divulgada em decorrência da execução dos serviços de dragagem de que trata este Instrumento, a existência deste Convênio.

1626
LRT





353
162
R

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL E OS CASOS OMISSOS

O presente Convênio é firmado a teor do disposto no Art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ajustado que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes é pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001

20119

FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MARIA SILVIA BASTOS MARQUES

Diretor Presidente

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES

Diretor Executivo Infra -Estrutura e Energia

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunhas:

BANDEIRANTES DRAGAGEM

CGC 44.520.609/0001-67.

2

Nome ELIANA FREITAS DE AZEVEDO RODRIGUES

CPF 025.589.637-00



Jlc

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A CDRJ E A CSN REFERENTE À UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS E ACESSOS RODOVIÁRIOS NO PORTO DE SEPETIBA PARA AS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE CARVÃO DO PORTO DE SEPETIBA, POR DIANTE DENOMINADO TECAR.

CONSIDERANDO QUE:

A movimentação de minério de ferro, pelotas, ferro-gusa e ferro-liga, estabelecido no Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 084/04, em sua Cláusula Segunda, item 2.1, considera a necessidade de se estabelecer as condições para o acesso dos veículos de serviço que circularão entre a área primária e secundária do Porto de Sepetiba e da utilização temporária das áreas internas e externas da CDRJ para instalação dos canteiros de obras;

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, em face do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR 054/97, formalizando-se a autorização do início das obras para adequação do TECAR.

RESOLVEM as partes estabelecer as seguintes condições :

1- A ARRENDATÁRIA construirá, caso necessário e sob suas expensas, um acesso provisório e independente aos seus pátios de estocagem de granéis através de estrada de serviço a ser implantada entre a Estrada da Ilha da Madeira e a área interna do Porto, conforme planta número DB054989, que será parte integrante ao presente Termo de Compromisso;

1.1- A nova estrada de serviço será provida de portão de acesso e guarita, devidamente iluminados, entre a Estrada da Ilha da Madeira e a divisa da CDRJ.

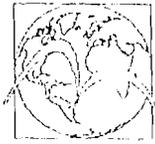
1.2- Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, sob a supervisão da Guarda Portuária da CDRJ, toda a implantação prevista no item 1.1 acima, assim como o controle do acesso dos veículos e pessoas que circularão pelo novo acesso.

1.3- Ao término das obras, o acesso provisório previsto neste item será fechado e restituído à CDRJ, com a recomposição do local à sua condição original, comprovada através de prévia e posterior vistorias, a serem realizadas pela Superintendência do Porto de Sepetiba, reduzidas a termo.

2- A ARRENDATÁRIA fica autorizada pela CDRJ, caso necessário, a utilizar em caráter temporário, para instalação dos canteiros de obras, durante todo o período de duração destas, as áreas "A" e "B" definidas na planta número DB054847, assim como a Área "C" definida no item 2.3, que será parte integrante do presente Termo de Compromisso;

2.1- A área "A", com aproximadamente 42.500 m², localizada na zona secundária do porto, em área da CDRJ na estrada da Ilha da Madeira, será utilizada para instalação de escritórios administrativos e demais atividades que tiverem





DOÇAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3701
D. J. J.

condições de serem instaladas fora da área primária, até o mês de setembro de 2007, objetivando reduzir-se ao máximo o trânsito de pessoas e veículos dentro da área interna do porto;

2.2- A área "B", com aproximadamente 21.000 m², localizada na zona primária do porto, em área da CDRJ adjacente e ao sul do pátio de granéis do TECAR, será utilizada para instalação dos canteiros de obras e demais atividades necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto, até o mês de setembro de 2007;

2.3- A área "C" a ser cedida em caráter provisório à ARRENDATÁRIA pela CDRJ, tratando-se de gleba de formato irregular, com 171.904,91 m² de área total, composta por terreno alodial, terrenos e acrescidos de marinha, e aterro (complemento aos acrescidos de marinha), localizada à Estrada Joaquim Fernandes, na Ilha da Madeira n.º 120, no Município de Itaguaí-RJ, para instalação do canteiro de obras para construção dos berços 103 e 203;

2.4- A CDRJ ficará automaticamente desobrigada em relação à ARRENDATÁRIA, no que se refere às áreas mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, caso as mencionadas áreas venham a ser objeto de qualquer espécie de ato ou negócio jurídico com terceiros.

2.4.1 Requisitada qualquer das áreas pela CDRJ, a ARRENDATÁRIA se obriga a desocupá-la em até 90 (noventa) dias;

2.4.2 Caso venha ocorrer o estabelecido no item 2.4.1 acima, a CDRJ poderá disponibilizar à ARRENDATÁRIA, em caráter substitutivo, outra área de sua propriedade na região do Porto de Sepetiba, que possa atender às necessidades requeridas para efetiva continuidade das obras.

2.5 - A ARRENDATÁRIA se obriga a cercar todas as áreas da CDRJ cedidas para canteiros de obras, com base neste Termo de Compromisso, e controlar o acesso de veículos e pessoas, objetivando atender aos requisitos de segurança portuária estabelecidos no ISPS-Code e no Regulamento de Exploração do Porto de Sepetiba homologado pelo CAP;

2.6 - O acesso de pessoas e veículos de passeio à área primária destinados às obras de implantação, deverá ser realizado, exclusivamente, pela portaria principal do Porto de Sepetiba e submetido aos controles da Guarda Portuária;

2.7 - A utilização das áreas mencionadas neste Termo de Compromisso será a título oneroso, pelo que a ARRENDATÁRIA remunerará a CDRJ pela utilização destas áreas, para este fim, à razão de R\$ 0,13/m² (treze centavos de real por metro quadrado).

2.8 - A cobrança pelo uso temporário das áreas "A", "B" e "C" deverá ser apurada pela CDRJ a partir do momento da efetiva utilização das mesmas pela ARRENDATÁRIA, ou seus prepostos, e proporcionalmente à metragem quadrada efetivamente utilizada;





3780

- [Handwritten signature]

2.9- Os reajustes do valor da remuneração à CDRJ, definido no item 2.7, seguirão a metodologia estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, com periodicidade anual, sendo o índice inicial o correspondente ao mês da assinatura deste Termo de Compromisso, e o mês de aplicação dos reajustes, o mesmo fixado no Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, ou seja, o mês de abril.

2.10- Todas as despesas relativas à implantação dos canteiros de obras nas áreas cedidas pela CDRJ serão de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**;

2.11- Os prazos de ocupação das áreas "A", "B" e "C", destinadas aos canteiros de obras e do acesso provisório deverão obedecer aos prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas de implantação dos projetos, sendo que a desocupação das mesmas deverá ocorrer em até 90 (noventa dias) dias após a conclusão das obras, considerado este momento o da lavratura do **Termo de Encerramento de Obra**.

2.12- É vedada a utilização para fins operacionais, ou qualquer outra espécie de utilização comercial, pela **ARRENDATÁRIA**, das áreas mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, sob pena da imediata invalidação do presente Termo de Compromisso.

2.13- A **ARRENDATÁRIA** se responsabilizará por possíveis danos ambientais que porventura vier a causar na ocupação das áreas cedidas para instalação dos canteiros, bem como também, pelas medidas mitigatórias necessárias a corrigi-los;

E por estarem as partes de pleno acordo com as condições acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MARCOS MARINHO LUTZ
Diretor Área Infra-Estrutura

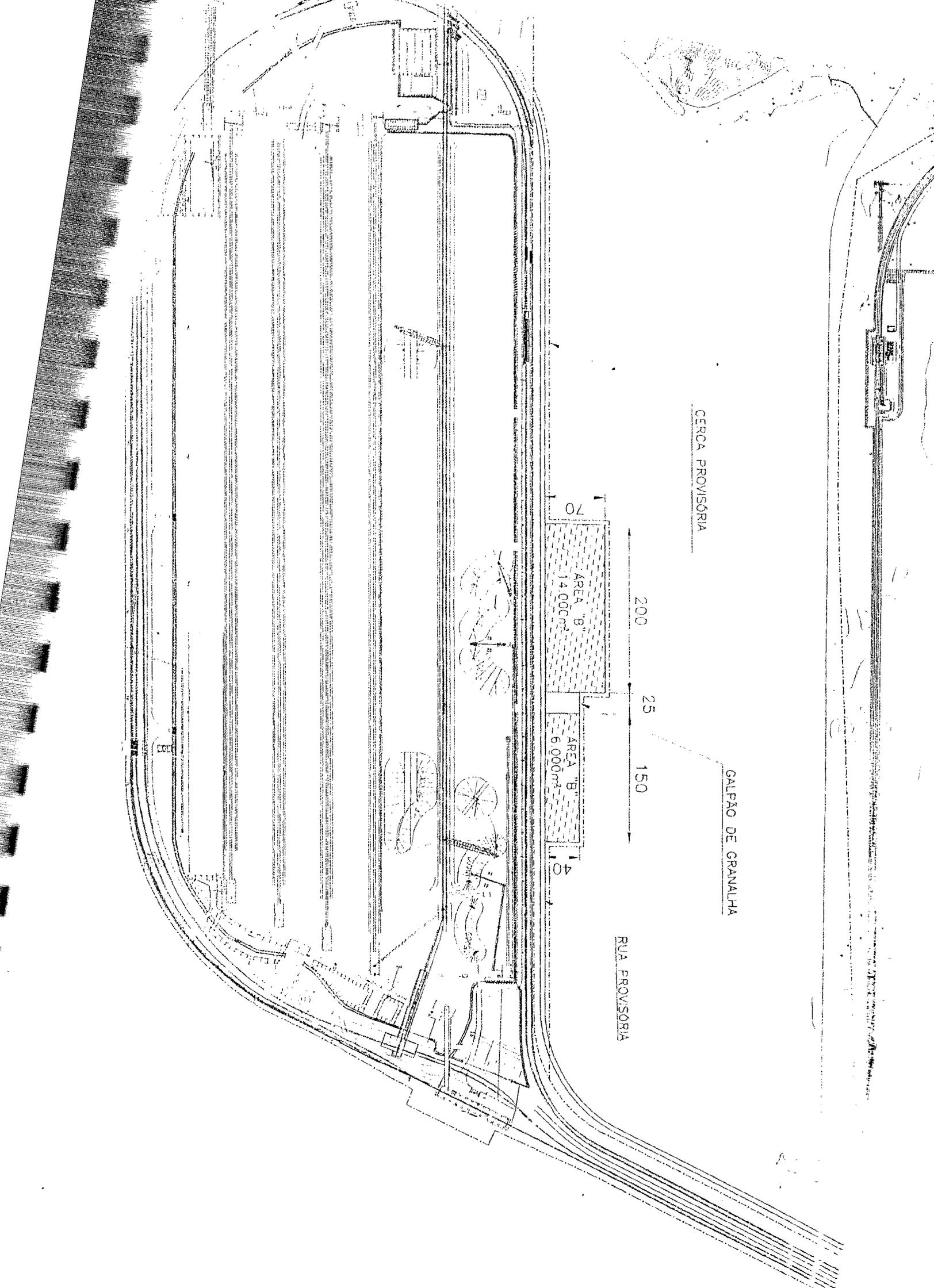
LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE
Diretor Área de Investimentos
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunha:

Testemunha:

[Handwritten signatures and text: CPF. 382401657-53 1/R 643296-SSR/SC]





CERCA PROVISÓRIA

70

AREA "B"
14.000m²

200

25

150

AREA "B"
6.000m²

40

GALPÃO DE GRANALHA

RUA PROVISÓRIA

